

RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 010/2018

OBJETO: EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA, SOLICITA IMPLANTAÇÃO DO MERCADO TRÊS LAGOAS/MS - ANDRADINA/SP, NA LINHA TRÊS LAGOAS (MS) - ARAÇATUBA (SP), PREFIXO N° 19-0031-00.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO(s): 50500.674676/2017-28

PROPOSIÇÃO DMR: PELO DEFERIMENTO DO PLEITO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata o presente processo de solicitação da empresa EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA – CNPJ N° 44.993.632/0001-79, que protocolou no dia 07/12/2017 correspondência nesta Agência sob o n° 50500.674676/2017-28 solicitando implantação do mercado Três Lagoas (MS) – Andradina (SP) na linha Três Lagoas (MS) – Araçatuba (SP), prefixo 19-0031-00.

II – DOS FATOS E ANÁLISE

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10º da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

(...)

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verifica-se que o mercado solicitado já é operado pela requerente, por meio da Licença Operacional – LOP nº 68.

De acordo com os registros desta Agência, verifica-se que o mercado solicitado já consta do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem

atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art.º da Resolução nº 5.285/2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários e Itinerário gráfico.

Desta forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação do mercado Três Lagoas (MS) – Andradina (SP) na linha TRÊS LAGOAS (MS) – ARAÇATUBA (SP) prefixo nº 19-0031-00.

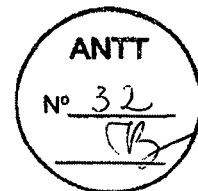
III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base no Relatório (fl. 23/25) proponho a Diretoria Colegiada que:

- a) Defira o pedido de implantação de seção da EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA CNPJ Nº 44.993.632/0001-79, autorizando a inclusão do mercado Três Lagoas (MS) – Andradina (SP) na linha TRÊS LAGOAS (MS) – ARAÇATUBA (SP) prefixo nº 19-0031-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.
- b) Altere a Licença Operacional – LOP nº 68 da EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Brasília, 19 de 01 de 2018.


MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor



À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 19 de 01 de 2018

Ass: *Flamires F. B. P.*